



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O POVO DA BARCA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Outubro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Povo da Barca".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo e em Lisboa, Porto, França, USA, Canadá, Brasil e outros países, por assinatura

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 8, 15 e 16 datadas respectivamente, de 20 de Abril, de 27 de Julho e de 10 de Agosto de 2000.

O nº 16 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Povos da Barca" é um jornal de publicação periódica de âmbito regional que se propõe:

- 1º Promover os valores e direitos da Pessoa Humana;*
- 2º Estar ao serviço da população da Região, especialmente do concelho de Ponte da Barca, promovendo-a e defendendo-a;*
- 3º Colaborar na construção do bem comum, denunciando as injustiças e perspectivando vias de solução;*
- 4º Ser porta-voz das aspirações e anseios da população do concelho;*
- 5º Respeitar a autoridade constituída, mantendo-se independente em relação ao poder político e económico;;*
- 6º Respeitar as raízes culturais e religiosas do Povo do Alto Minho;*
- 7º Levar os leitores a reflectir sobre os acontecimentos económicos, sociais e culturais numa perspectiva humanista,*
- 8º Promover os interesses do concelho através da troca de ideias e opiniões;*
- 9º Estar ao serviço de uma informação o mais possível verdadeira e objectiva, diversificada e completa;*
- 10º Assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.*

2 - *Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Povo da Barca” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Povo da Barca” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Povo da Barca” é uma publicação de âmbito regional.



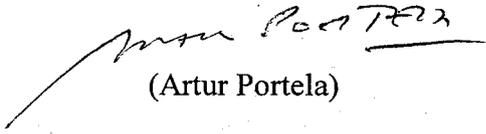
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Povo da Barca” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001.

O Vice-Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC